

PROCESSO ADMINISTRATIVO 68/2025**CONTRATAÇÃO DIRETA 19/2025****CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 99/2025**

TERMO DE CONTRATO, que entre si celebram a Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, denominada Contratante e a empresa Athostec Soluções Tecnológicas Ltda, denominada Contratada, para prestação de serviços e em conformidade com o Processo Administrativo nº 68/2025 e Contratação Direta nº 19/2025.

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 83.156.455/0001-28, com sede administrativa localizada na Rua Nereu Ramos, nº 379, Centro, no município de Campos Novos/SC, CEP nº 89.620-000, representado pelo Sr. Rafael Moisés Manfredi, Diretor Geral, na qualidade de **CONTRATANTE**, e a empresa **ATHOSTEC SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 16.822.965/0001-08, estabelecida na Rua Arnaldo Balduino Wustro, nº 42, Jardim Taruma, Xanxerê-SC, CEP:89.820-000, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Ribamar Dalfovo, inscrito no CPF sob o nº 737.***.***-68, celebram entre si o presente **TERMO DE CONTRATO**, em consonância com as regras gerais da Lei federal

nº 14.133/2021, Lei Federal Complementar n. 123 de 17/12/2006, dentre outras cominações legais, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE LINHAS TELEFÔNICAS COM PACOTE DE MINUTOS ILIMITADO PARA QUALQUER CELULAR E FIXO DO BRASIL, ATIVAÇÃO DE NÚMERO NA PLATAFORMA OMNI E USUÁRIO OMNI (WHATSAPP), PARA A FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR. JOSÉ ATHANÁZIO.**

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO OU FORMA DE FORNECIMENTO

2.1. Em caso de manutenções que se façam necessárias, a CONTRATADA deve realizar o agendamento prévio juntamente ao setor de TI da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio.

2.2. A CONTRATADA se reserva o direito de criar, alterar e/ou excluir produtos, planos tráfego e pacotes de serviços de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável vigentes, e conforme alterações por parte da ANATEL e outros órgãos oficiais.

2.3. O responsável pelo recebimento do objeto deverá atestar a qualidade e quantidade dos produtos ou serviços, devendo rejeitar qualquer objeto que esteja em desacordo com o especificado na proposta e termo de contrato.

2.4. Em conformidade com o artigo 140 da Lei n. 14.133/21, o objeto deste contrato será recebido: I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações; II - Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação.

2.5. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os produtos ou serviços foram entregues em desacordo com a proposta, com defeito/má qualidade, fora de especificação ou incompletos, após a notificação por escrito à CONTRATADA, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanada a situação.

2.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Aplicam-se ao presente Contrato as seguintes definições:

ANATEL - Agência Nacional de Telecomunicações, sediada: SAUS - Quadra 6 - Bloco H - 8º andar - Ala Norte - CEP 70.070-940 - Brasília / DF. Telefone (61) 2312-2081.

LGT - Lei Geral de Telecomunicações nº 9.472, de 1997.

REGULAMENTO DO STFC - Regulamento do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 426/2005.

CLIENTE - Pessoa física ou jurídica que firma o presente contrato de prestação do STFC com a ATHOSTEC.

SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (STFC) - serviço de telecomunicações de interesse coletivo, prestado pela ATHOSTEC no regime privado que, por meio de transmissão de voz e de outros sinais, destina-se à comunicação entre pontos fixos determinados, utilizando processos de telefonia, observado o disposto na regulamentação vigente. A ATHOSTEC prestará os serviços de STFC nas modalidades

(i) Local; (ii) Longa Distância Nacional (LDN); e (iii) Longa Distância Internacional (LDI).

CENTRAL DE ATENDIMENTO - órgão de atendimento ao CLIENTE, através do telefone (49) 3030-0123, responsável pelo recebimento de reclamações, solicitações de suporte e informações e de serviços.

PORTAL ATHOSTEC NA INTERNET - athostec.com.br.

PEDIDO ou Solicitação de Serviço - Formalização do pedido de instalação ou modificação de serviço ativo.

INFORMAÇÃO - toda informação escrita, verbal ou de outro modo apresentada, podendo incluir, mas não se limitando a know-how, técnicas, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, modelos, amostras, fluxogramas, programas de computador, discos, disquetes, fitas, e outras informações técnicas, financeiras ou comerciais.

ASSINATURA MENSAL - valor cobrado pela disponibilização contínua dos Serviços de STFC.

MENSALIDADE - valor cobrado mensalmente, tal como franquia de minutos.

SERVIÇO OU SERVIÇOS - serviço(s) contratado(s) pelo CLIENTE e especificado(s) no Termo de Contratação de Serviços - TCS ou Solicitação de Serviço.

TERMO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ("TCS") SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS: documento vinculado ao presente Contrato, cujo objetivo é definir as condições comerciais e características dos Serviços contratados pelo CLIENTE.

PUC - PRESTAÇÃO, UTILIDADE E COMODIDADE: atividade intrínseca ao STFC, vinculada à utilização da sua rede, que possibilita adequar, ampliar, melhorar ou restringir o uso do STFC.

SVA - Serviço de valor agregado, não vinculado ao STFC.

CPCT - CENTRAL PRIVADA DE COMUTAÇÃO TELEFÔNICA: central de comutação de canais de voz ou dados, para uso privado e com acesso ao Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Serviço Móvel Pessoal - SMP ou quaisquer outros serviços de interessado coletivo por meio de troncos analógicos ou digitais.

PTR - PONTO DE TERMINAÇÃO DE REDE: ponto de conexão da rede externa com a rede interna do assinante.

DG - DISTRIBUIDOR GERAL: elemento ao qual se ligam as linhas externas à estação telefônica e às centrais de comunicação.

REDE EXTERNA: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se estende do PTR ou DG até uma estação telefônica CPCT.

REDE INTERNA: segmento da rede de telecomunicações suporte do STFC, que se inicia nas dependências do imóvel indicado pelo CLIENTE para disponibilidade do STFC e se estende até o PTR ou DG, exclusivamente.

PROJETO TÉCNICO: detalhamento do atendimento ao serviço contratado, com especificação de equipamento(s), meio(s) de transmissão e toda a infraestrutura necessária no ambiente do CLIENTE e no(s) centro(s) de fios.

LGPD: Lei Geral de Proteção de Dados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1. O valor total do contrato será de **R\$ 7.161,60** (Sete mil e cento e sessenta e um reais e sessenta centavos), sendo pago o valor mensal de **R\$ 596,80** (Quinhentos e noventa e seis reais e oitenta centavos), correspondentes a:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	20 Usuários OMNI (WhatsApp)	Mensal	12	R\$434,00	R\$5.208,00
02	Ativação de Número	Mensal	12	R\$39,80	R\$477,60
03	Linhas Telefônicas	Mensal	12	R\$123,00	R\$1.476,00
				Valor Total Mensal: R\$596,80	Valor Total Anual: R\$7.161,60

4.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, contados da prestação de serviço, mediante apresentação da nota fiscal;

5.1.2. Caso o objeto seja recusado por estar em desacordo com as especificações, o prazo para pagamento será contado a partir da data de substituição ou adequação do bem e/ou serviço;

5.2. A cobrança das faturas mensais será através de Boleto Bancário e o pagamento deverá ser feito na rede bancária autorizada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade contratual (multa) ou em razão de inadimplência referente à execução do objeto contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou à correção monetária.

5.4. Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

5.5. Em caso de atraso no pagamento por parte da Fundação Hospitalar Dr. José Athanazio, o valor do montante será atualizado financeiramente, e acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor–INPC(IBGE), desde a data do seu vencimento até o dia do efetivo pagamento, e será pago por meio de crédito em conta corrente, mediante Ordem Financeira e apresentação de nota de débito ou fatura.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis.

6.2. O reajuste poderá ser utilizado na presente contratação, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses do orçamento estimado ou assinatura do contrato, caso necessário, mediante a aplicação do IPCA (Índice) ou outro que venha a substituí-lo.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. O pedido de reajuste deverá ser pleiteado até o término do contrato ou até a data da prorrogação contratual subsequente.

6.5. A concessão do reajuste será formalizada por despacho da autoridade competente e registrada no contrato por termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

7.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, de acordo com o disposto no Art. 107 da Lei 14.133/2021.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO

8.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio, para o exercício de 2025, na classificação a seguir:

1. Órgão	Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio
Ação	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DR JOSÉ ATHANÁZIO
Dotação	4.3.3.90.1.500.1002.0002

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Não transferir a outrem ou subcontratar, no todo ou em parte, o presente contrato.

9.1.2. Executar fielmente o contrato avençado, de acordo com as condições previstas, no termo de contrato, sua proposta e demais atos anexos ao processo de contratação direta, que são parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

9.1.3. Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

9.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

9.1.5. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.

9.1.6. Responsabilizar-se pelos salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, indenizações e quaisquer outras que forem devidas no desempenho do objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo da CONTRATADA com seus fornecedores, prestadores de serviços e empregados.

9.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em consonância com o disposto no artigo 92, XVI, da Lei n. 14.133/21.

9.1.8. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, atendendo prontamente às eventuais reclamações/ notificações relacionadas com o objeto fornecido.

9.1.9. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade, quantidade e segurança do objeto negocial ofertado, não podendo apresentar deficiências técnicas, assim como pela adequação desse às exigências do Termo de Contrato.

9.1.10 O presente contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício existirá entre as partes

9.1.11 As partes ajustam que a CONTRATADA não poderá sem o consentimento prévio e escrito pela CONTRATANTE, usar seus nomes, imagens, marcas ou de quaisquer de seus clientes ou representados, para fins de publicidade própria ou para qualquer outra finalidade, notadamente em qualquer material de divulgação.

9.1.12. Não condicionar a oferta do serviço à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade oferecida, ainda que prestado por terceiros;

9.1.13. Prestar informações e esclarecimentos sobre o serviço por meio da Central de Atendimento, 24 horas por dia, 7 dias por semana;

9.1.14. Informar o número do protocolo de atendimento ao CLIENTE sempre que este realizar uma solicitação ou reclamação, para possibilitar o seu acompanhamento;

9.1.15. Sanar eventuais falhas e problemas relacionados ao serviço, conforme regulamentação. E observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e nos contratos celebrados com o CLIENTE;

9.1.16. Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

9.1.17. Zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do CLIENTE, empregando todos os meios e tecnologia necessários para assegurar este direito dos usuários. Fica certo que a CONTRATADA ficará isenta de responsabilidade nos casos em que houver decisão judicial que determine a quebra de sigilo dos serviços prestados ao CLIENTE;

9.1.18. A instalação do serviço objeto deste Contrato será executada em conformidade com os prazos informados ao CLIENTE e estabelecidos na Regulamentação referente ao local da prestação do serviço (Decreto nº 7.512/2011 e Resolução nº 622/2013).

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Designar servidor para exercer a função de fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.4. Efetuar o pagamento à proponente no valor correspondente ao fornecimento/execução do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de contrato;

- 10.5. Emitir a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho e comunicar à contratada para que efetue a entrega do bem ou prestação do serviço.
- 10.6. Concluir as obras e/ou adquirir os equipamentos necessários para a prestação do Serviço, a fim de possibilitar a sua ativação;
- 10.7. Comunicar à CONTRATADA por meio da Central de Atendimento, toda e qualquer irregularidade ou mau funcionamento do serviço ou fato nocivo à segurança, relacionado à prestação do serviço, visando possibilitar a adequada assistência e/ou orientação.
- 10.8. Somente conectar à rede da CONTRATADA, equipamentos que possuam certificação expedida ou aceita pela ANATEL;
- 10.9. Permitir a retirada dos equipamentos fornecidos pela CONTRATADA (quando aplicável) quando extinto o presente Contrato ou sempre que houver qualquer tipo de alteração nas características do serviço;
- 10.10. Assumir as responsabilidades, como fiel depositário, de guarda e conservação dos equipamentos (quando aplicável) de propriedade da CONTRATADA disponibilizados para a prestação dos serviços, estando ciente do ônus decorrente da não entrega dos referidos equipamentos.
- 10.11. Arcar com os custos de reparo, reposição, manutenção de rotina e de emergência dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA e avariados ou danificados por prepostos, contratados e/ou subcontratados do CLIENTE;
- 10.12. Manter atualizados os seus dados cadastrais, informando sobre toda e qualquer modificação, seja de endereço, administrador do contrato, controle societário, dentre outros;

10.13. Utilizar adequadamente o Serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações envolvidas na prestação dos mesmos, eximindo a CONTRATADA de qualquer responsabilidade em caso de reclamações e/ou demandas propostas por terceiros relativamente ao uso inadequado do serviço contratado.

10.14. Providenciar, no endereço indicado, local adequado e infraestrutura necessária de acordo com as normas técnicas vigentes, bem como rede interna para adequada prestação do serviço e correta instalação e funcionamento dos materiais e/ou equipamentos disponibilizados. Todos os custos decorrentes do local providenciado pelo CLIENTE, bem como os relativos à infraestrutura, nos termos mencionados no início desta cláusula, são de responsabilidade exclusiva do CLIENTE, devendo este arcar com quaisquer valores necessários para o atendimento desta obrigação;

10.15. Permitir a visita dos técnicos da CONTRATADA, ou por ela indicados, quando da instalação, ativação, manutenção do serviço e assinatura dos documentos, bem como em caso de suspeita de uso indevido do STFC, e sempre que aplicável.

10.16. Garantir por todos os meios e tomar todas as providências necessárias para que, sob nenhuma hipótese, os serviços contratados sejam utilizados para encaminhamento e/ou terminação de tráfego originado no STFC de prestadores existentes no Brasil ou em outros países, em qualquer de suas modalidades (local, LDN ou LDI);

10.17. É responsabilidade do CLIENTE o correto uso dos serviços de telecomunicações, podendo ser responsabilizado pelo uso do serviço e equipamentos de forma ilegal, inadequada e/ou fora dos moldes e da finalidade específica prevista contratualmente, respondendo por prejuízos causados a outros usuários, à CONTRATADA, ou ainda à outras operadoras.

11. DIREITOS DA CONTRATANTE

11.1. São direitos do CLIENTE:

11.2. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;

11.2.1. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço em suas várias aplicações, facilidades contratadas e respectivos preços previstos nos documentos mencionados na cláusula 2.2;

11.2.3. Acesso e fruição ao serviço dentro dos padrões de qualidade previstos na regulamentação, observada a viabilidade técnica no local;

11.2.4. Inviolabilidade e sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições legais de quebra de sigilo de telecomunicações;

11.2.5. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

11.2.6. Rescisão deste Contrato, a qualquer tempo, desde que respeitadas as disposições previstas neste instrumento, especialmente nos documentos mencionados na cláusula 2.2;

11.2.7. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, por descumprimento dos deveres constantes no artigo 4º da LGT;

11.2.8. Resposta eficiente e pronta às suas reclamações.

11.2.9. Encaminhamento de reclamações ou representações contra a CONTRATADA junto à ANATEL ou outros órgãos, conforme o caso;

11.2.10. Reparação pelos danos causados em decorrência de violação de seus direitos;

11.2.11. Obtenção gratuita, mediante solicitação encaminhada à Central de Atendimento, da não divulgação do seu código de acesso em relação de CLIENTES e no serviço de informação de código de acesso de CLIENTE do STFC;

11.2.12. Portabilidade do seu código de acesso (número de telefone) para outras operadoras de telefonia nos termos da regulamentação;

11.2.13. Não ser obrigado ou induzido a consumir serviço ou a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como não ser compelido a se submeter à condição para recebimento de serviço, salvo diante de questão de ordem técnica, nos termos da Regulamentação;

11.2.14. Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação do serviço a partir da quitação integral da dívida ou de acordo celebrado com a CONTRATADA, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

11.2.15. Bloqueio temporário ou permanente, total ou parcial, do acesso a comodidades ou utilidades oferecidas, desde que mediante solicitação expressa à Central de Atendimento. Fica certo que o CLIENTE poderá exercer este direito apenas 01 (uma) vez dentro do período de 12 meses, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias e o máximo de 120 (cento e vinte) dias, e desde que esteja adimplente, nos termos dispostos na regulamentação;

11.2.16. Continuidade do serviço pelo prazo contratual, salvo nas hipóteses de descumprimento contratual previstas neste Contrato e na legislação aplicável;

11.2.17. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados;

11.2.18. Privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela ATHOSTEC;

11.2.19. Interceptação, sem ônus, das chamadas dirigidas ao antigo código de acesso e a informação do seu novo código de acesso, quando da alteração da prestadora.

12. LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A CONTRATADA coleta os dados que são disponibilizados através do site, redes sociais, formulários, e-mails, contato telefônico e aplicativos de mensagens.

12.2. A CONTRATADA, é responsável pelos dos dados pessoais que coleta dos seus usuários, pessoa física ou jurídica, por meio de seus canais de comunicação e outras formas digitais ou não digitais. Podendo assim, compartilhar seus dados pessoais com empresas parceiras que operam, como Operadores de dados pessoais de acordo com as normas e garantias estabelecidas neste documento.

12.3. A CONTRATADA poderá contratar empresas parceiras para melhorar os processos. Estes parceiros poderão ter acessos aos dados controlados e tomarão todas as medidas de segurança, precaução e organização para garantir o bom uso dos dados que serão operados. E com isso, estes dados só serão utilizados respeitando as finalidades a que foram consentidos anteriormente.

12.4. Respeitando a legislação, a CONTRATADA se compromete a armazenar os dados por tempo não mais do que o necessário para a utilização ao que for necessário. Entretanto, havendo a necessidade do uso dos dados para atender a questões legais, intimação ou processo judicial, será realizado a retenção dos dados, independentemente de notificação prévia, enquanto necessário for para prosseguimento de obrigação legal e até este caso seja encerrado.

12.5. Em qualquer momento, a CONTRATADA pode solicitar seus dados pessoais; ou que sejam atualizados; ou até mesmo excluídos. Sendo assim, deve informar seus dados em até 48 de forma simplificada ou em até 15 dias de forma detalhada. Também podendo requerer a portabilidade deles para outro controlador de dados em qualquer momento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 9.386/2023, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio, gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

13.2. Os representantes da administração anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, nos termos do artigo 117, § 1º, da Lei n. 14.133/21.

13.3. As decisões que ultrapassarem a competência do(s) representante(s) serão encaminhadas ao gestor da pasta para as devidas providências, conforme dispõe o artigo 117, § 2º, da Lei n. 14.133/21.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES

14.1. Sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal previstas na legislação brasileira vigente e da faculdade de rescisão contratual, o Município poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à Contratada, diante do não cumprimento das

cláusulas contratuais, nos termos previstos no artigo 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I. Advertência, aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 aplicado a este certame, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

II. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, garantia prestada ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º) 1% (um por cento) do valor do contrato ou solicitação de fornecimento por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 15% (quinze por cento);

2º) 15% (quinze por cento) do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- c. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

3º) 20% (vinte por cento) do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4º) 30% (trinta por cento) do valor total da proposta, no caso de:

- a. dar causa à inexecução total do contrato;
- b. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- c. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- d. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- e. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- f. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

III. Impedimento de licitar e contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campos Novos, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem anterior, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

- 14.2. A sanção de multa poderá ser cumulada com as demais sanções.
- 14.3. As sanções de advertência e inidoneidade não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com as multas e/ou com a Cláusula Penal no caso de rescisão.
- 14.4. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório;
- 14.5. Independentemente das sanções legais cabíveis, o Licitante ficará sujeito, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.
- 14.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 14.7. A aplicação das sanções impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 14.8. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada e provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 14.9. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.10. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Santa Catarina (DOM/SC) e encaminhado ao Controle Interno do Município para adoção das providências cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e, no caso, de reforma de edifício, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

15.3. Os valores deste contrato poderão ser revisados em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, devendo nesse caso a CONTRATADA protocolizar o pedido de reequilíbrio nos termos do edital.

15.3.1. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, mediante justificativa.

15.4. A extinção do contrato poderá ser:

15.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

15.4.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

15.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

15.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

15.7. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.8. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1 Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DO FORO

17.1. Para os conflitos jurídicos oriundos do presente instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/SC, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a se tornar.

Assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento.

Campos Novos/SC, 10 de Novembro de 2025.

CONTRATANTE:

Rafael Moisés Manfredi

Diretor-Geral

Fundação Hospitalar Dr. José Athanázio

CONTRATADA:

Athostec Soluções Tecnológicas Ltda – 16.822.965/0001-08

Ribamar Dalfovo - 737. ***. ***-68